



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 14/2021

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2021.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0057127/2021

Processo SEI 1370.01.0052227/2020-39

PA COPAM N° 00025/2002/005/2020
Deferimento

SITUAÇÃO: Sugestão pelo

EMPREENDEDOR: Indústria e Comércio de Louças Sanitárias Santa Clara Ltda.

CNPJ: 04.620.196/0001-78

EMPREENDIMENTO: Indústria e Comércio de Louças Sanitárias Santa Clara Ltda.

CNPJ: 04.620.196/0001-78

MUNICÍPIO(S): Araxá/MG

ZONA: Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-01-04-1	Fabricação de material cerâmico (matéria prima processada = 12.000 t/ano)	3	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART OU EQUIVALENTE:
Alex Mauro Capuzzo	CRQ-MG 002202011	W 17370
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA

De acordo:

Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.191.774-7



Documento assinado eletronicamente por **Adryana Machado Guimaraes, Servidor(a) Público(a)**, em 10/02/2021, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 10/02/2021, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25322746** e o código CRC **458C23A5**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0057127/2021

Foi formalizado, em 06/11/2020 (data do Recibo de Entrega de Documentos definitivo nº 0508874/2020), na SUPRAM TM, o processo administrativo (PA) nº 00025/2002/005/2020, de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), para o empreendimento Indústria e Comércio de Louças Sanitárias Santa Clara Ltda., contemplando a atividade de “fabricação de material cerâmico” (código DN COPAM nº 217/2017: B-01-04-1) com 12.000 t/ano de matéria prima processada (potencial poluidor/degradador geral: M / porte: M / classe: 3). O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado (RAS), elaborado pelo Químico Industrial Alex Mauro Capuzzo (ART nº W 17370).

Embora o processo tenha sido formalizado como “nova solicitação”, trata-se de uma ampliação, vez que o empreendimento possui o Certificado de LAS/Cadastro nº 30740641/2018, válido até 09/10/2028, para a mesma atividade (1.500 t/ano de matéria prima processada). Conforme o RAS, a operação foi iniciada em 01/09/2001.

É bom lembrar que, o parágrafo único do artigo 11 da DN COPAM nº 217/2017 impõe que, para os empreendimentos detentores de LAS, como é o caso, as ampliações devem ser enquadradas de acordo com suas características e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida deve englobar todas as atividades exercidas.

Nenhum Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) foi apresentado nos autos do processo, portanto, resta **vedada** qualquer tipo de intervenção na área sem a devida autorização do órgão ambiental competente.

O empreendimento localiza-se na Rua Araxá, nº 715, Distrito Industrial do município de Araxá/MG (coordenada de referência: 19°33'46,16"S e 46°59'0,88"O), em um terreno com área total de 47.458,30 m² (correspondente às matrículas nº 19.512, 19.513, 19.514, 19.515, 19.516, 19.517, 19.518, 19.519, 19.520 e lote 12 - que foi doado pela prefeitura, porém ainda não consta em matrícula). As leis municipais nº 3.968, de 29/11/2001, e nº 4.961, de 21/11/2006, autorizaram a doação dos lotes do município à Cerâmica Industrial Irmãos Lusvarghi Ltda. (atual Indústria e Comércio de Louças Sanitárias Santa Clara Ltda.).

Conforme consulta feita ao IDE-Sisema, o local escolhido para implantação do empreendimento encontra-se em bioma do Cerrado e respeita as restrições e vedações impostas pela DN COPAM nº 217/2017, possuindo peso 0 em relação aos critérios locacionais de enquadramento determinados pela mesma.

Conforme o RAS, atualmente são produzidas 48.245 unidades de louças sanitárias mensalmente no empreendimento. De acordo com o ofício apresentado em resposta às informações complementares solicitadas (documento nº 24130433 - PA SEI 1370.01.0028240/2020-19), a empresa tem como principais produtos: bacias, caixas d'água, bidês, lavatórios, mictórios, tanques de lavar roupas e acessórios e utiliza como matérias-primas: filito, argilas e silicato.

As matérias-primas são adquiridas a granel e estocadas do lado de fora da área de produção (sob cobertura) até serem encaminhadas ao batedouro, onde são misturadas com adição de água. Do batedouro a mistura é conduzida a um moinho, onde é finalizada



gerando uma massa. Esta, então, é bombeada através de tubulações até as formas de gesso para moldagem das peças.

Se alguma parte da massa sobra, é depositada em um tanque até que perca a água e possa ser encaminhada à primeira etapa do processo para reprocessamento (sem geração de resíduos).

As formas de gesso, após certo tempo de uso, são vendidas a uma empresa terceira (Transmar Comércio, Transporte e Representação EIRELI - EPP), que as reutiliza.

Nas formas, a massa perde água, que é retirada com ajuda de ar comprimido. A peça que, porventura, saia com algum defeito, é encaminhada ao tanque para posterior remodelagem; as peças prontas ficam armazenadas para secagem. O acabamento é manual e as “rebarbas” retiradas também são encaminhadas ao tanque e reaproveitadas.

A limpeza das peças é feita através da sopragem de ar comprimido.

A esmaltação pode ser manual ou por automação e o resíduo que sobra volta ao tanque para reaproveitamento. As peças, então, são mantidas em repouso para secagem e, em seguida, são encaminhadas ao forno.

Após o resfriamento, as peças passam por classificação pelo controle de qualidade. Aquelas não conformes são descartadas em um bota-fora da própria empresa, onde ficam armazenadas até a reutilização em projetos do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET MG (como esclarecido via informações complementares), e as demais são encaminhadas para carregamento a granel (apenas as bacias e tampas de caixa de descargas são embaladas em caixas de papelão). O transporte é feito por meio de caminhões terceirizados.

No empreendimento são gerados resíduos com características domésticas (classe IIA), que são encaminhados para coleta municipal, e louças danificadas que não passaram pelo controle de qualidade (classe IIB), encaminhadas ao bota-fora da empresa e, posteriormente, reutilizadas.

Destaca-se que é obrigatória a destinação adequada dos resíduos (conforme sua classificação) para empresas licenciadas ambientalmente durante toda a operação do empreendimento.

Não são gerados efluentes industriais no processo produtivo e os sanitários (gerados nos banheiros e na cozinha) são encaminhados à rede pública de esgotamento sanitário da Companhia Mineira de Água e Esgoto - COPASA.

A empresa não conta com caldeira em seu processo produtivo, possui 2 veículos movidos a óleo diesel e o exercício de suas atividades não implicam o uso de equipamento que constitua fonte de ruído ou vibração capaz de produzir, fora dos limites do empreendimento, níveis de pressão sonora ou vibração.

Conforme o RAS e documentos complementares apresentados, a água utilizada no processo industrial provém de poços tubulares, a água para consumo humano - sanitários e refeitório - provém da concessionária (COPASA) e a água para lavagem de pisos e equipamentos provém de reuso (a água utilizada na limpeza de utensílios de proteção é reaproveitada).



Foram detectados 2 processos de outorga para captação de água subterrânea em nome da empresa: o **PA nº 07898/2018** (retificado pelo PA nº 025762/2020), que deu origem à **Portaria nº 1907738/2020** (coordenada: -19°33'35,7" e -46°59'20,7"; finalidades: consumo humano e limpeza das instalações; vazão liberada = 1,50 m³/h, 12 h/dia); e o **PA nº 07899/2018** (retificado pelo PA nº 025761/2020), que deu origem à **Portaria nº 1907733/2020** (coordenada: -19°33'32,9" e -46°59'28,4"; finalidades: consumo humano e industrial; vazão liberada = 6,00 m³/h, 1,5 h/dia). Ambas as portarias foram publicadas em 14/10/2020 e possuem validade de 10 anos.

Assim sendo, a Portaria nº 1907738/2020 autoriza a captação de uma vazão de 18 m³/dia e a Portaria nº 1907733/2020 de uma vazão de 9 m³/dia, totalizando 27 m³/dia. Importante ressaltar que, no RAS, consta a utilização de uma média de 30 m³/dia no processo industrial, o que extrapolaria a vazão liberada. Entretanto, este número foi retificado após solicitação de informações complementares (não ultrapassando volume outorgado).

Importante destacar que todas as normas trabalhistas pertinentes à atividade deverão ser cumpridas durante toda a operação do empreendimento e os equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's) necessários à operação deverão ser adequadamente fornecidos aos trabalhadores.

A eficiência dos sistemas de controle ambiental propostos deve ser garantida pelo empreendedor e pelo(s) projetista(s) responsável(is).

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no RAS e demais documentos anexados ao processo, sugere-se o **deferimento** deste processo de Licença Ambiental Simplificada (LAS), do empreendimento Indústria e Comércio de Louças Sanitárias Santa Clara Ltda., para a atividade de “fabricação de material cerâmico” (código DN COPAM nº 217/2017: B-01-04-1), no município de Araxá/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Indústria e Comércio de Louças Sanitárias Santa Clara Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar comprovantes de compras anuais de matérias-primas.	Anualmente
02	Relatar a essa SUPRAM todos os fatos ocorridos no empreendimento que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da LAS
03	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da LAS

*Salvo especificações, os prazos serão contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.:

1. Todas as medidas de controle ou mitigação de impactos previstas nos estudos ambientais deverão ser mantidas durante toda a vigência da licença ambiental.
2. As estruturas destinadas ao controle ou mitigação de impactos ambientais deverão sofrer inspeções periódicas e ser mantidas em condições adequadas de operação.
3. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.
4. Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental. Todos os projetos, programas e relatórios devem ser apresentados com ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is), quando for o caso.
5. Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes (e automonitoramento) em formato .pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.
6. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados, em observância à Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da Diretoria de Regularização da Supram TM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programas de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Indústria e Comércio de Louças Sanitárias Santa Clara Ltda.

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe (*)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social, CNPJ, endereço completo	Tecnologia (**) Razão social, CNPJ, endereço completo	Destinador / Empresa responsável	Quantitativo total do semestre (ton/semestre)		
							Qtd. destinada	Qtd. gerada	Qtd. armazenada

(*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- | | | |
|----------------------|-----------------------|---|
| 1 - Reutilização | 4 - Aterro industrial | 7 - Aplicação no solo |
| 2 - Reciclagem | 5 - Incineração | 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) |
| 3 - Aterro sanitário | 6 - Co-processamento | 9 - Outras (especificar) |

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



2. Monitoramento da Frota

Locais de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Canos de descarga dos veículos/máquinas movidos a diesel	Coloração da fumaça (Escala Ringelmann ou opacímetro)	Anual

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TM resultados das análises efetuadas, conforme a Portaria IBAMA nº 85/1996, que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de Veículos Movidos a Diesel quanto à emissão de fumaça preta. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens.

Na ocorrência de qualquer resultado em desconformidade com a legislação vigente, o empreendedor deverá encaminhar ao órgão ambiental laudo técnico (com ART) indicando a causa da não-conformidade e as ações adotadas para solução do problema.